TC nº 843/2014

ANÁLISE. NOTA DE EMPENHO. SMC. Serviços profissionais de natureza artística. Laurance Marie Sarah Trille. SP NA RUA. Aniversário de 460 Anos da Cidade. REGULAR. Votação unânime.

328ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o ato determinativo da despesa, representado pela Nota de Empenho 3879/2014 e o seu termo de aditamento.

Participou do julgamento o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

Presentes o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE e o Procurador ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de julho de 2018.

DOMINGOS DISSEI
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Ato Determinativo de Despesa, representado pela Nota de Empenho nº 3879 e seu Aditamento para contratação de serviços profissionais de natureza artística para intervenção musical colaborativa SPnaRua", como parte do evento "Aniversário de 460 anos da Cidade de São Paulo", ajustada entre a Secretaria Municipal de Cultura – SMC e Lawrence Marie Sarah Trille e banda, nome artístico "Souksouklow", representados com exclusividade por Radiola Records Gravadora e Editora Ltda. - ME, na forma de

Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93[1], no valor de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

A Coordenadoria VII, em sua primeira manifestação, às fls. 70/74, não detectou irregularidades na contratação, porém apontou a falta de publicação da Nota de Empenho, infringindo o artigo 26 da Lei nº 13.278/02[2]. Registrou, contudo, que as principais informações do Ajuste estão presentes no despacho autorizatório, o qual foi publicado.

Oficiada, a Secretaria, às fls. 79/80, informou que, por um lapso, não foi publicado o extrato do Anexo da Nota de Empenho correspondente, todavia, o despacho de autorização de fl. 44 cumpriu a finalidade de dar publicidade à contratação de uma forma ampla, descrevendo os detalhes do Ajuste, tais como a qualificação da Contratada, objeto, data, horário, local da apresentação, valor a ser pago e forma de pagamento. Alegou, ainda, que o artigo 26 da Lei nº 13.278/02 faz menção a termo de Contrato e seus Aditamentos, o que não existe no presente caso, face ao valor da contratação.

Em nova manifestação, a Coordenadoria VII considerou que os esclarecimentos da Pasta indicam que não houve má-fé na omissão nem prejuízo à publicidade da contratação, mitigando, assim, os efeitos da irregularidade apontada.

Na sequência, a Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou as últimas conclusões da Subsecretaria e opinou pela regularidade dos Instrumentos “sub examine”, sendo seguida pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral, esta em caráter excepcional.

Tendo em conta o Aditamento à Nota de Empenho nº 3879, estampado à fl. 53, o qual altera a data do evento, de 25 de janeiro para 8 de fevereiro de 2014, e considerando que ele poderia ter influência neste julgamento, determinei à Subsecretaria de Fiscalização e Controle a análise do Aditivo abrangendo, inclusive, os motivos ensejadores de sua edição e a data da efetivação do pagamento correspondente.

Em obediência a essa determinação a Subsecretaria de Fiscalização e Controle informou que a data da realização do evento foi transferida devido à comunicação verbal da Polícia Militar à equipe da Secretaria Municipal de Cultura indicando a existência de rumores de que haveria atos de vandalismo e de manifestação na noite primeiramente designada, o que poderia resultar em violência, e apontou que o pagamento correspondente se deu em 11.03.14, 25 dias após a

[1] Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[2] Art. 26 - O termo de contrato e seus aditamentos deverão ser publicados, na íntegra ou em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

emissão do atestado de recebimento, ocorrida em 14.02.14, atendendo ao disposto no artigo 12, § 1º, do Decreto nº 54.768/14.[3]

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral mantiveram seus posicionamentos anteriores pela regularidade dos Instrumentos em exame.

É o relatório.

VOTO

A análise do presente cinge-se a Ato Determinativo de Despesa, representado pela Nota de Empenho n.º 3879/14, complementada por um Anexo, e a um Aditamento a ele correspondente.

O Ajuste objetivou a contratação de serviços profissionais de natureza artística de Laurence Marie Sarah Trille (Souksouklow), representada por Radiola Records Gravadora e Editora Ltda- ME, visando à participação no "Aniversário da Cidade de São Paulo 2014", evento tradicionalmente realizado pela Secretaria Municipal de Cultura para comemorar a data da Cidade.

O acordo precedido de parecer favorável da Comissão de Atividades Artísticas e Culturais, foi celebrado por meio de Nota de Empenho, nos termos do permissivo contido no artigo 62, da Lei n.º 8.666/93, no valor de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

A análise dos Órgãos Técnicos desta Corte, endossada pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral, considerou regular o Ajuste, apontando, porém, que a publicação do respectivo extrato não obedeceu ao prazo estipulado no artigo 26 da Lei nº 13.278/02. Todavia, consoante apontado pela Pasta, o despacho autorizatório da contratação, com detalhamento das condições ajustadas, foi integralmente publicado, atendendo, assim, às normas que regem a matéria e permitindo a relevação da falha.

De outra parte, a alteração da data do evento foi devidamente justificada, eis que atendeu a pedido da Polícia Militar, comprovado por cópias de comunicados expedidos pela Administração, alertando sobre o adiamento.

[3] Art. 12. As Unidades Orçamentárias deverão observar os procedimentos que antecedem o processamento da liquidação da despesa quanto ao controle e acompanhamento dos contratos, convênios e parcerias, previsto no artigo 30 da Lei nº 15.841, de 18 de julho de 2013, atualizando o Módulo de Contratação do SOF.
§ 1º Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação ou apenas estipular "pagamentos mensais", a Unidade adotará, como data de vencimento da obrigação, 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestado o fornecimento ou a prestação dos serviços, ou da data de aprovação da medição, ou da entrega da fatura ou da data final do adimplemento da obrigação, conforme determine cada contrato.

Destarte, embasado nas manifestações unânimes constantes do presente, julgo regulares o Ato Determinativo da Despesa, representado pela Nota de Empenho n.º 3879 e o seu Termo de Aditamento.

É o voto.